

## Glossário de Termos Técnicos

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Especiais que regem este contrato de seguro.

**Abandono:** é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer ao Segurador o abandono das coisas seguradas e reclamar a indenização total.

**Aceitação:** aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

**Agravação do Risco:** são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Apólice:** é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

**Arrebatamento:** ato de arrebatá-lo; arrancar; tirar com violência.

**Arresto:** apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

**Arribada:** diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

**Ato Doloso:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato ilícito:** é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Avaliação:** na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

**Avaria:** termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

**Avaria Particular:** acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

**Avaria Grossa:** é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

**Aviso:** é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao segurador, assim que tenha dele conhecimento.

**Beligerante:** que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

**Bens:** são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Cancelamento:** é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento

decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

**Cancelamento Automático:** é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Cancelamento Integral:** é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Capatazia:** custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

**Caso Fortuito:** é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio etc.

**Causa:** no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

**Cobertura Adicional:** corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

**Cobertura Básica:** corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Comissão:** é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

**Comissário de Avarias:** é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

**Condições Gerais:** conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora.

**Contrato de Afretamento:** contrato pelo qual o aluguel de navios é celebrado e no qual estão especificados todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente ou um exportador ou importador para o qual o espaço de carga do navio fica comprometido.

**Corretor de Seguro:** é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**Dano:** no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Danos Morais:** é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

**Dolo:** artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

**Endosso:** é o documento pelo qual o Segurado e o segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice ou a transferem a outrem.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Fortuna do Mar:** denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

**Franquia:** percentagem pré-determinada nas apólices que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

**Franquia Dedutível:** é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a percentagem determinada.

**Furto Simples:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

**Furto Qualificado:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa, deixando vestígios.

**Garantia:** é a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

**Importância Segurada:** é a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

**Indenização:** é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.

**Liquidação de Sinistros:** é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

**Liquidador, Ajustador ou Regulador:** é o técnico indicado pelos seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

**Negligência:** é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. É no seguro, considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

**Objeto do Seguro:** é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Ocorrência:** no seguro, é qualquer caso ou acontecimento que altera ou agrava o risco e deve ser comunicado ao segurador.

**Prejuízo:** é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade este termo significa pagamentos feitos em nome do Segurado.

**Prêmio:** é a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**Prescrição:** no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proponente:** é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta:** documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

**Pró-rata:** é o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

**Reclamação:** é a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Rescisão:** é o rompimento do seguro antes do término.

**Risco:** é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

**Risco Agravado:** é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

**Riscos Excluídos:** são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

**Roubo:** é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados:** são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**Segurador:** é aquele que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

**Seguro:** é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

**Soçobramento:** emborcar; virar de borco.

**Sub-rogação:** é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Taxa:** é o elemento necessário a fixação do prêmio.

**Transbordo:** passar a carga de um meio de transporte para outro.

**Vício Próprio ou Intrínseco:** é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

**Vistoria de Sinistro:** inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

## Informações Preliminares

**I.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**II.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## Condições Gerais

### I. Âmbito Geográfico e Bens Segurados

**1.** As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens internacionais exclusivamente para importações aquaviárias, terrestres e aéreas.

**2.** Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na especificação da apólice.

### II. Objeto do Seguro

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

### III. Importância Segurada

**1.** A importância segurada, estipulada pelo Segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições desta apólice, não implicando, portanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

**2.** A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XIV - Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice:

- Frete.
- Despesas.
- Lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado.
- Impostos.

#### IV. Limite de Responsabilidade

O Limite de Responsabilidade, representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos ou aeroportos ou outros locais previstos por este seguro.

#### V. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

#### VI. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos materiais e despesas razoavelmente realizadas para a defesa, salvaguarda, recuperação do objeto segurado e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais.

#### VII. Prejuízos Não Indenizáveis

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

#### VIII. Bens Não Compreendidos no Seguro

1. Não estão compreendidos no presente seguro em hipótese alguma:
  - a) Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte.
  - b) Filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando abranger os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens.
  - c) Bens de terceiros recebidos para transporte.
  - d) Dinheiro, em moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas e pérolas, engastadas ou não; cheques, títulos, apólices, documentos e obrigações de qualquer espécie; bilhetes de loteria, selos e estampilhas, salvo pelo seu valor material (intrínseco).
2. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, não estão compreendidos no presente seguro:
  - a) Equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção.
  - b) Mercadorias em devolução ou redespachadas.
  - c) Mercadorias e/ou bens usados.
  - d) Mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
  - e) Mercadorias embarcadas em navios com denominação à avisar.
  - f) Chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
  - g) Mercadorias transportadas no convés do navio.
  - h) Bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição.
  - i) Mercadorias embarcadas em navios que:
    - i.1) Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou de classes desconhecidas; ou
    - i.2) Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou de idade desconhecida; ou
    - i.3) Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
    - i.4) Não tenham autopropulsão; ou
    - i.5) Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
    - i.6) Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register, American Bureau of Shipping, Bureau Veritas, China Classification Society, Germanischer Lloyd, Korean Register of Shipping, Maritime Register of Shipping, Nippon Kaiji Kyokai, Norske Veritas e Registro Italiano.

#### IX. Franquia

Será pactuada entre Segurado e Segurador e será indicada na especificação da apólice ou averbações.

#### X. Forma de Contratação

Exclusivamente através de **Apólice Avulsa**, ou seja, emitida para cobrir um único embarque.

#### XI. Pagamento Do Prêmio

**O pagamento do prêmio do seguro será à vista, devendo ser efetuado antes do início do risco.**

#### XII. Procedimentos para Aceitação

1. A Seguradora dispõe do prazo de 7 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.

2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

3. Quando o Segurado solicitar o início de vigência do seguro em data posterior aos prazos previstos no item 1, poderá a Seguradora admitir tal data como a efetiva aceitação, devendo o prazo para recusa ser contado a partir do recebimento da proposta.

4. O eventual recebimento antecipado do prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da Seguradora que, em caso de recusa, efetuará a devolução dos valores pagos, atualizados com base na variação da TR, a partir da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.

#### XIII. Prazo do Seguro

1. O presente seguro vigorará pelo prazo indicado na especificação da apólice.

2. O prazo do seguro será contado a partir da data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a partir da data do recebimento da proposta pela Seguradora.

#### XIV. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

##### 1. A Seguradora reserva-se ao direito de optar por:

- a) Mandar reparar os danos.
- b) Indenizar em espécie, ou
- c) Repor os bens destruídos ou danificados.

##### 2. Valor do Objeto Segurado

2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente. Na falta da fatura comercial ou documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor referido nesta cláusula, ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

2.3. No caso do seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

##### 3. Interesse Segurável

3.1. A fim de fazer jus ao pagamento de indenização, sob este seguro, o Segurado deve possuir um interesse segurável sobre o objeto segurado, por ocasião do sinistro.

3.2. Este seguro não se reverterá em benefício do transportador ou outro depositário.

##### 4. Vistoria

4.1. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o Comissário de avarias da Seguradora, representante do transportador e entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias,

devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

**4.2.** A Seguradora reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

**4.3.** A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre pelas cláusulas e condições deste seguro.

#### **5. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros**

Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

#### **6. Prazo para Pagamento da Indenização Devida**

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

#### **XV. Perda Total**

Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XIV - Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais.

O conceito de perda total poderá ser aplicado volume por volume, desde que estes sejam suscetíveis de avaliação separada e não se trate de mercadorias a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade, ou, ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

#### **XVI. Salvados**

**1.** Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

**2.** Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

**3.** O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

**4.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

#### **XVII. Concorrência de Apólices**

Se, na ocasião do sinistro, os bens segurados por esta apólice estiverem cobertos simultaneamente por outros seguros contra os mesmos danos, a distribuição das responsabilidades obedecerá às seguintes condições:

- a) Calcular-se-á a indenização por apólice, como se fosse a única existente para garantir os prejuízos verificados, observadas as Condições Gerais, especiais e particulares de cada contrato de seguro.
- b) A indenização devida a cargo de cada apólice, será:
  - b.1) Igual às indenizações calculadas como na alínea "a" acima, quando a soma destas for igual ou inferior aos prejuízos verificados.
  - b.2) Igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional dos prejuízos às indenizações calculadas como na citada alínea "a", quando a soma destas for superior àqueles prejuízos.

#### **XVIII. Sub-rogação de Direitos**

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como

instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

#### **XIX. Rescisão e Cancelamento**

Este contrato e/ou aditamento ficará automaticamente cancelado:

- a) Quando ocorrer o não pagamento previsto na Cláusula XI - Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais; e
- b) No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa seguradora.

#### **XX. Obrigações do Segurado**

**1.** Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório.
- b) Independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora. Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, na proporção do valor segurado, desde que se trate de sinistro coberto pelas garantias desta apólice.
- c) Instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado.

d) Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor.

A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento de tal obrigação.

e) Havendo indícios de perdas, avarias, violação, falta de peso ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá ser obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, efetuada a vistoria para a constatação do montante da perda, roubo ou avaria.

No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarque aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

A vistoria será realizada em conjunto com o Comissário de Avarias da Seguradora, transportador e entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice. Nos casos de mercadorias importadas, a Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo no caso em que essas despesas sejam direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

f) Agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

**2.** O Segurado obriga-se, também, a:

- a) Comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice.
- b) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações

diretas ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou a agravamento dos riscos.

## XXI. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O Segurado fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta.
- b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice.
- c) O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro.
- d) Qualquer comunicação do Segurado, for fraudulenta ou de má-fé.
- e) O Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.
- f) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.
- g) O Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice.
- h) O Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea "g" acima; e
- i) Houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

## XXII. Suspensão dos Direitos à Indenização

Fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, caso existam, contra o Segurado, investigações requeridas por qualquer órgão público que tenham por objetivos determinar sua contribuição na causa da ocorrência do evento coberto.

## XXIII. Prescrição

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## XXIV. Foro

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato o foro do domicílio do Segurado.

## Condições Especiais

### I. Cobertura Básica

O presente seguro está amparado pela cobertura denominada **Cobertura Básica Ampla**, conforme condições descritas a seguir:

#### 1. Riscos Cobertos

**1.1.** A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 - Prejuízos não Indenizáveis.

**1.2.** O Seguro cobre ainda:

- a) Sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na cláusula 2 - Prejuízos não Indenizáveis.
- b) Despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.
- c) Despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e

razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

- c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

### 2. Prejuízos não Indenizáveis

**2.1.** O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos.
- b) Vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, desgaste natural do objeto segurado.
- c) Insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado (para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, pelo Segurado ou seus prepostos).
- d) Vício próprio ou pela natureza do objeto segurado.
- e) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da cláusula 1 - Riscos Cobertos.
- f) Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave.
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade.
- h) Uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa.
- i) Contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- j) Danos morais; e
- k) Quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

**2.2.** Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) Transbordo e desvio de rota voluntários.
- b) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante.
- c) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas.
- d) Confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) Grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- g) Greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) Qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) Multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

### 3. Início e Fim dos Riscos

**3.1.** Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) Com a sua entrega no armazém do Consignatário, ou outro armazém, ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - b.2) Colocação ou distribuição; ou
- c) Ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou

- d) Ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) Ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.

**3.2.** Se, após a descarga do navio transoceânico no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

**3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

**3.4.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) A mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio transoceânico, em tal porto ou local ou 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou 30 dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, ou o que primeiro ocorrer.
- b) Se a mercadoria for enviada dentro do período de sessenta dias, nos casos de viagens marítimas, ou trinta dias, nos casos das viagens aéreas e terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

#### 4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XIV - Liquidação de Sinistros, destas Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes		
	M	T	A
Aviso de Sinistro.	●	●	●
Cópia da Apólice.	●	●	●
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	●	●	●
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	●	●	●
Cópia da vistoria aduaneira.	●	●	●
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	●	●	●
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	●	●	●
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.		●	
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	●	●	●

Documentos	Meios de Transportes		
	M	T	A
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	●	●	●
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	●	●	●
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	●	●	●
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	●	●	●
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		●	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		●	
Declaração de Importação/Exportação.	●	●	●
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	●	●	●
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	●	●	●
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.			
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	●	●	●
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.		●	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.		●	
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.		●	
Guia de recolhimento dos impostos.	●	●	●
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	●	●	●

#### Notas: Meio de Transporte

**M** = Marítimo  
**T** = Terrestre  
**A** = Aéreo

#### 5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI - Salvados, destas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) Naufrágio ou inavaliabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavaliabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte.
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- c) Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XV - Perda Total, destas Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

#### 6. Vistoria

Em complemento ao previsto na alínea “e” da Cláusula XX - Obrigações do Segurado, destas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- a) A vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias

contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque.

- b) As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

## 7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## II. Coberturas Adicionais

O presente seguro está amparado pelas seguintes coberturas adicionais:

- Cobertura Adicional de Despesas.
- Cobertura Adicional de Impostos sobre mercadorias importadas.
- Cobertura Adicional de Lucros Esperados.
- Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado.
- Cobertura Adicional para embarques em navios com denominação a avisar.
- Cobertura Adicional para Classificação de Navios.
- Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota.
- Cobertura Adicional de riscos de Greves para embarques Aquaviários e Terrestre.
- Cobertura Adicional de riscos de Greves para embarques Aéreos.
- Cobertura Adicional de riscos de Guerra para embarques Marítimos.
- Cobertura Adicional de riscos de Guerra para embarques Aéreos.

### Cobertura Adicional de Despesas

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice simples ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

#### 2. Prejuízos não Indenizáveis

Além dos prejuízos previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem como despesas seguráveis aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos na Carta de Crédito.

#### 3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior ao valor estabelecido na especificação da apólice, obriga-se o segurado, a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

#### 4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional de Impostos sobre Mercadorias Importadas

#### 1. Riscos Cobertos

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice simples ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso dos impostos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

**1.2.** A cobertura concedida por esta cláusula, limita-se ao valor segurado declarado como:

- Imposto de Importação (II).
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

## 2. Início e Fim dos Riscos

**2.1.** Não obstante o disposto na Cláusula Início e Fim dos Riscos da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura aplica-se, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro e antes do termo final de cobertura deste seguro.

**2.2.** Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II), não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

## 3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional de Lucros Esperados

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice simples ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

#### 2. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior ao valor estabelecido na especificação da apólice, obriga-se o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar sua razoabilidade.

#### 3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia e o Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

#### 2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação a Avisar

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento a Seguradora, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro,

do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

## 2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) Estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou de classes desconhecidas; ou
- b) Tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou de idade desconhecida; ou
- c) Tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) Não tenham autopropulsão; ou
- e) Sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) Sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register, American Bureau of Shipping, Bureau Veritas, China Classification Society, Germanischer Lloyd, Korean Register of Shipping, Maritime Register of Shipping, Nippon Kaiji Kyokai, Norske Veritas e Registro Italiano.

## 2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados a Seguradora tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

## 2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aquaviários e Terrestres

#### 1. Riscos Cobertos

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- b) Qualquer ato terrorista ou qualquer pessoa agindo por motivo político.

**1.2.** Este seguro cobre ainda:

Avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

#### 2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente

seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) Má conduta intencional do Segurado.
- b) Falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil.
- c) Qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante.

## 3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional de Riscos de Greves para Embarques Aéreos

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- b) Qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

#### 2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica Contratada, o presente seguro não cobre em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:

- a) Má conduta intencional do Segurado.
- b) Falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil.
- c) Qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante.

## 3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Marítimos

#### 1. Riscos Cobertos

**1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante.
- b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas.
- c) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

**1.2.** Este seguro cobre ainda:

Avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

#### 2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

### 3. Início e Fim dos Riscos

#### 3.1. Este seguro:

- a) Inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio transoceânico; e
- b) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio transoceânico no porto final ou local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio no porto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional.
- c) Reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto final ou local de descarga, o navio partir daquele local; e
- d) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for depois disso descarregado do navio no porto final (ou substituto) ou no local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” do navio ao porto final ou local de descarga ou da chegada do navio ao porto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

**3.2.** Se, durante a viagem segurada, o navio chegar a um porto ou local de descarga intermediário para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio transoceânico ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio num porto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ao porto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio transoceânico ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomear, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito:

- a) Aos termos destas cláusulas, quando o redespacho for por navio transoceânico; ou
- b) Aos termos da Cobertura Adicional nº 213 - Riscos de Guerra para Embarques Aéreos, que serão consideradas como parte integrante deste seguro e serão aplicadas quando o redespacho for por aeronave.

**3.3.** Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subseqüentemente reembarcado para o destino original ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeará:

- a) No caso do objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio para redespacho.
- b) No caso do objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio partir de tal porto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

**3.4.** O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do ou para qualquer navio transoceânico, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 dias após a descarga do navio transoceânico, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

**3.5.** Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento.

Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio transoceânico” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

### 4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

#### Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aéreos

##### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados por:

- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade ou contra uma potência beligerante.
- b) Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea “a” acima mencionada, e suas conse-qüências ou qualquer tentativa visando às mesmas; e
- c) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

##### 2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conse-qüentes direta ou indiretamente de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

### 3. Início e Fim dos Riscos

#### 3.1. Este seguro:

- a) Inicia-se somente quando o objeto segurado ou qualquer parte dele estiver carregado na aeronave para o começo do trânsito aéreo segurado; e
- b) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado da aeronave no aeroporto final ou local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada da aeronave no aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional.
- c) Reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no aeroporto final ou local de descarga, a aeronave partir daquele local; e
- d) Termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for depois disso descarregado da aeronave no aeroporto final (ou substituto) ou no local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da “chegada” da aeronave ao aeroporto final ou local de descarga ou da chegada da aeronave ao aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

**3.2.** Se, durante a viagem segurada, a aeronave chegar a um aeroporto ou local de descarga intermediário para descarregar o objeto segurado para redespacho por aeronave ou navio transoceânico, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 seguinte e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada da aeronave ao aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho na aeronave ou no navio transoceânico. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente enquanto o objeto segurado ou parte dele estiver em tal aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomear conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito:

- a) Aos termos destas cláusulas, quando o redespacho for por aeronave; ou
- b) Aos termos da Cobertura Adicional nº 212 - Riscos de Guerra para Embarques marítimos, que serão consideradas como parte integrante deste seguro e serão aplicadas quando o redespacho for por navio transoceânico.

**3.3.** Se a viagem aérea no contrato de transporte terminar num outro aeroporto local que não seja o de destino aqui mencionado, tal aeroporto ou local será considerado como o aeroporto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “b” do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subseqüentemente reembarcado para o destino original ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeará:

- a) No caso do objeto segurado ter sido descarregado, quando o objeto segu-

rado ou parte dele já estiver embarcado, para a viagem, na aeronave para redespacho.

- b) No caso do objeto segurado não ter sido descarregado, quando a aeronave partir de tal aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

**3.4.** Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

Para os fins Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “Navio Transoceânico” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

#### **4. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

### **III. Cláusulas Específicas**

Fazem parte do presente seguro as cláusulas específicas a seguir:

- a) Cláusula Específica de Franquia para os seguros de Transportes Internacionais.  
b) Cláusula Específica para aparelhos, máquinas e equipamentos.

#### **Cláusula Específica de Franquia para os Seguros de Transportes Internacionais**

**1.** Em todos os sinistros cobertos por este seguro e relativos a perdas parciais (avarias particulares) e ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada nas condições particulares da apólice e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque (custo e frete).

**1.1.** Para fins de aplicação da franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado (custo e frete), acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

**2.** Nos casos adiante especificados, a franquia aplicar-se-á separadamente:

**2.1.** Seguros de máquinas industriais, tratores, veículos, vagões, guindastes e de equipamentos exclusivamente destinados a instalações industriais e comerciais: a cada unidade da mesma espécie, ainda que embarcada em mais de um volume, desde que tenha valor unitário definido na fatura comercial.

**2.2.** Seguros de mercadorias da mesma espécie procedentes de diversas origens e de fornecedores distintos, perfeitamente identificáveis por marcas e contramarcas, destinadas a um ou mais consignatários e concentradas em um mesmo porto de embarque: ao total de mercadorias carregadas no mesmo navio e na mesma viagem e destinadas a um mesmo consignatário e local de desembarque desde que essas mercadorias estejam discriminadas com suas respectivas marcas e contramarcas nas faturas comerciais e nos conhecimentos ou grupos de conhecimentos de embarque correspondentes, possibilitando controle da descarga e apuração distinta de valores e de danos.

**2.3.** Seguros de cabos de alumínio com alma de aço para transmissão de energia elétrica de alta tensão, de cabos-troncos de linhas telefônicas, de chapas de aço para indústria siderúrgica e de papel de imprensa, exclusivamente acondicionados em bobinas de grande porte, devidamente encapadas: ao valor segurado do lote de bobinas avariadas, desde que suscetíveis de identificação e de avaliação em separado mediante discriminação das bobinas por número e peso na fatura comercial ou no respectivo romaneio (“packing list”), obrigatoriamente anexado à respectiva fatura, apurando-se os danos bobina por bobina.

**2.4.** Seguros de outros bens quando os respectivos volumes estiverem identificados na fatura comercial com indicação do respectivo valor: ao valor segurado de cada volume, entendendo-se como tal a unidade de carga consolidada utilizada para o transporte no percurso principal da viagem segurada (container, “pallet”, fardo, engradado, caixa avulsa, tambor e assemelhados).

**3.** Não será aplicada a franquia dedutível, acima prevista nos seguintes casos:

**3.1.** Perda total de volume ou volumes, inclusive nos casos de extravio (entendendo-se como tal o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e respectiva embalagem), observando-se que o extravio deverá ser comprovado por atestado fornecido pelo transportador e/ou atestado por agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com seu respectivo valor e não se trate de mercadoria a granel, sem embalagem.

**3.2.** Perda total do embarque.

**3.3.** Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Restrita C.

**3.4.** Avaria grossa e despesas de salvamento.

**3.5.** Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas “b” e “d” da Cláusula XX - Obrigações do Segurado, destas Condições Gerais.

**3.6.** Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador ou atestado pelo agente alfandegário, entendendo-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

**3.7.** Em seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.

**3.8.** Nos seguros de viagens internacionais de exportação se assim for convencionado entre a seguradora e o segurado.

**4.** A aplicação dessas franquias será sempre efetuada após deduzirem-se dos prejuízos a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte bem como participação do segurado decorrente de eventual rateio.

**5.** A ausência de expressa indicação de franquia na apólice ou na averbação não isenta o seguro das disposições desta cláusula. desde que o segurado, por ocasião da contratação do seguro, haja sido informado da existência das mesmas ou, se isso não houver ocorrido, a partir da data em que o for.

#### **Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos**

##### **1. Limite de Máximo de Indenização**

Fica entendido e acordado que no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

##### **2. Prejuízos não Indenizáveis**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na especificação da apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) Demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas.  
b) Desarranjo mecânico; e  
c) Desarranjo elétrico.